Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas privados autocontrole dos agentes regulados pela defesa agropecuária e a organização procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária aue estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se ao Art. 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 28 A introdução irregular no País de insumos agropecuários, animais, vegetais, produtos de origem animal e vegetal, quando praticada por pessoa física, caracterizará infração sujeita a advertência ou multa, cujo valor será estipulado entre R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. A introdução irregular no País de insumos agropecuários praticada por pessoa jurídica, caracterizará infração de natureza gravíssima sujeita multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO





Com a proposição da presente emenda buscamos evitar sanção desproporcional em relação à avaliação de risco.

Na forma original, segundo o parágrafo único, caso um passageiro adentre o país com um medicamento de uso veterinário sofrerá multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por outro lado, segundo o caput, se o passageiro entrar com um produto defumado, sofrerá multa entre R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dessa forma, prevemos a multa de R\$ 50 mil reais apenas para pessoas jurídicas. Além de incluir os insumos agropecuários no rol de produtos passiveis de infração para pessoas físicas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



